



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei nº 322, de 1º de dezembro de 1981

Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Município de Jardim de Piranhas  
para o Exercício de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Considerando que o Poder Executivo Municipal elaborou o Projeto de Lei Orçamentária para 1982, e, oportunamente, encaminhou à Câmara Municipal para sua apreciação;

Considerando que a Câmara Municipal, sem apresentar justificativas legais, omitiu-se em apreciar a Proposta Orçamentária do Município para 1982, no prazo da lei;

Considerando que, em consonância com a parte final do artigo 72 da Lei de Organização dos Municípios, a Câmara não devolvendo o Projeto de Lei Orçamentária para sanção até 30 de novembro, será promulgado como lei o projeto originário do Poder Executivo;

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 28.426.100,00 (VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E CEM CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do

Continua  
JOSE METRICHOW DE ARAÚJO  
Prefeito

Jalmyra Freire de Queiroz  
Secretária de Administração



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Continuação

Lei nº 322, de 1º de dezembro de 1981

Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 20.522.720,00
11. Receita Tributária	Cr\$ 778.000,00	
12. Receita Patrimonial	Cr\$ 530.000,00	
13. Receita Industrial	Cr\$ 600.000,00	
14. Transferências Correntes	Cr\$ 17.848.220,00	
15. Receitas Diversas	Cr\$ 766.500,00	
2. <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		Cr\$ 7.903.380,00
22. Operações de Crédito	Cr\$ 680.000,00	
23. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 360.000,00	
25. Transferência de Capital	Cr\$ 6.863.380,00	Cr\$ 28.426.100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.


Parágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados á atividades ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

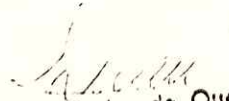
Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Continua

  
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito

  
Jalmira Freire de Queiroz  
Secretária de Administração



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI


Continuação

Lei nº 322, de 1º de dezembro de 1981

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

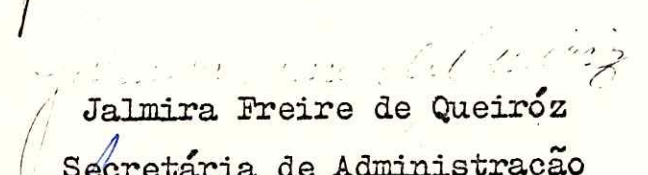
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, 1º de dezembro de 1981.

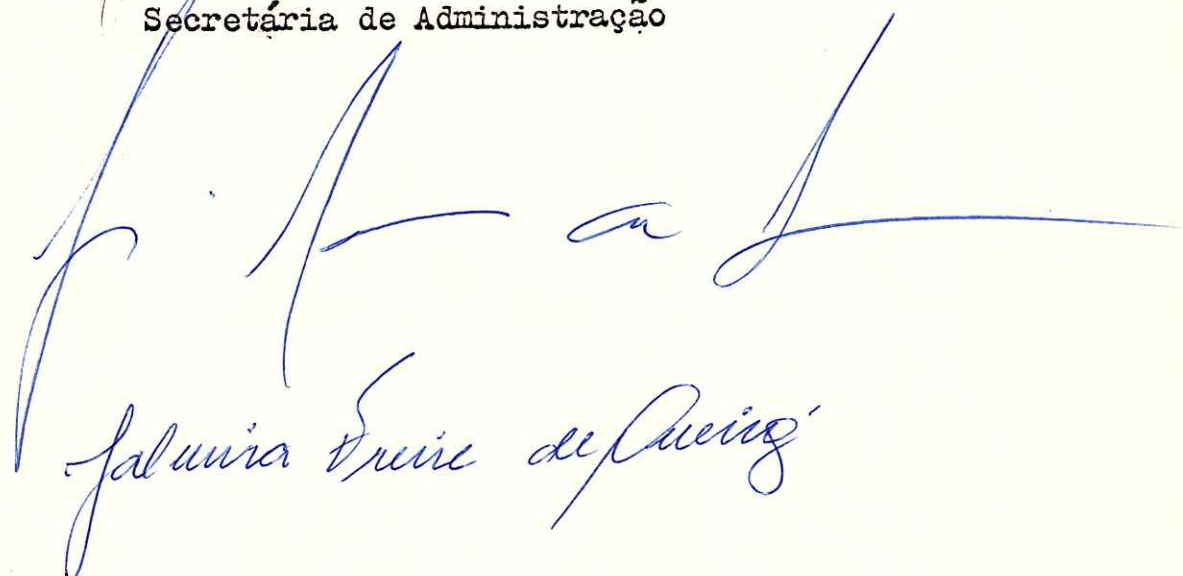


JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Jalmira Freire de Queiróz  
Secretária de Administração



Jalmira Freire de Queiróz